



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384445

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1013824-19.2023.8.26.0223/50000, da Comarca de Guarujá, em que é embargante CARLA ALVES ROSSETTO NICOLETTI SIQUEIRA, é embargada JULIA TOMPSON DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1013824-19.2023.8.26.0223/50000

Recorrente(s): Carla A R N Siqueira

Recorrido(a)(s): Julia Thompson de Souza

Voto nº 2.620

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Enfrentamento de todas as questões relevantes para solução da insurgência recursal. Objetivo infringente, mediante rediscussão da valoração dos elementos de convicção existentes nos autos. Recurso improvido.

Não houve erro, omissão, contradição nem obscuridade na decisão embargada.

O objetivo é infringente, mediante rediscussão da valoração dada aos elementos de convicção existentes nos autos, o que não se compadece com o escopo dos embargos de declaração.

ISTO POSTO, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Luis Fernando Cirillo
Relator